



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1377 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR<sup>a</sup> JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de 01 (um) lote de terreno urbano de propriedade do Município de Miranda/MS, situado no Loteamento Jardim Mondego, sob o nº. 10, da quadra 02, com área de 358,93mt<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados) dentro dos seguintes limites e dimensões: ao Norte, divisa com o lote 09 (nove) na distância de 27,67 metros; ao Sul, divisa com o lote nº. 11 (onze), na distância de 27,55 metros; a Leste, limita com a Rua Mondego, na extensão de 13,00 metros e; ao Oeste, limita-se com o lote nº. 35 (trinta e cinco), também na extensão de 13 metros, conforme matrícula nº. 5.362, do Livro nº. 02, fls. 01, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Miranda/MS;

**Artigo 2º**- A permuta do imóvel acima descrito será efetuada por um lote de terreno urbano, situado neste município, sob o nº. 18 (dezoito) da quadra nº. 04, do Loteamento Novo Lar, com área de 538,20mts<sup>2</sup>, limitando-se, ao Norte, com a Rua nº. 01, para onde faz frente, medindo 12 metros; ao Sul, com loteamento Baiazinha, medindo 12 metros; ao Nascente, com o lote 19, medindo 44,90 metros e; ao Poente com o lote nº. 17, medindo 44,80 metros, conforme matrícula 2.588, do Livro nº. 02, fls. 01, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Miranda/MS, de propriedade de Valdeison Duarte da Silva, portador da RG nº. 661631/SSP/MS e do CPF nº. 572.657.471-00, casado em regime de comunhão parcial de bens com Katuscia Aparecida Lira de Melo, portadora do RG nº. 001291421/SSP/MS e do CPF nº. 941.211.251-34.

**Artigo 3º**- Os imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, instituída pelo Decreto Municipal nº. 2375, de 10 de setembro de 2014, sendo atribuído ao imóvel público o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito Mil reais) e ao imóvel particular o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo Único** - A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual e não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Artigo 4º**- As despesas decorrentes de Escritura Pública de Permuta a ser lavrada no Cartório de Registro do 2º Serviço Notarial da Comarca de Miranda/MS, bem como seu registro no Cartório de Registros de Imóveis, serão divididas pelas partes interessadas no percentual de 50% (cinquenta) por cento para cada um.

**Artigo 5º**- Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 14 de dezembro de 2016.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIRA**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
**PROJETO DE LEI Nº 10 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**APROVADO (A)**

EM: 13 / 12 / 2016

Pres.

Secr.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR<sup>a</sup> JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de 01 (um) lote de terreno urbano de propriedade do Município de Miranda/MS, situado no Loteamento Jardim Mondego, sob o nº. 10, da quadra 02, com área de 358,93mt<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados) dentro dos seguintes limites e dimensões: ao Norte, divisa com o lote 09 (nove) na distância de 27,67 metros; ao Sul, divisa com o lote nº. 11 (onze), na distância de 27,55 metros; a Leste, limita com a Rua Mondego, na extensão de 13,00 metros e; ao Oeste, limita-se com o lote nº. 35 (trinta e cinco), também na extensão de 13 metros, conforme matrícula nº. 5.362, do Livro nº. 02, fls. 01, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Miranda/MS;

**Artigo 2º**- A permuta do imóvel acima descrito será efetuada por um lote de terreno urbano, situado neste município, sob o nº. 18 (dezoito) da quadra nº. 04, do Loteamento Novo Lar, com área de 538,20mts<sup>2</sup>, limitando-se, ao Norte, com a Rua nº. 01, para onde faz frente, medindo 12 metros; ao Sul, com loteamento Baiazinha, medindo 12 metros; ao Nascente, com o lote 19, medindo 44,90 metros e; ao Poente com o lote nº. 17, medindo 44,80 metros, conforme matrícula 2.588, do Livro nº. 02, fls. 01, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Miranda/MS, de propriedade de Valdeison Duarte da Silva, portador da RG nº. 661631/SSP/MS e do CPF nº. 572.657.471-00, casado em regime de comunhão parcial de bens com Kátiuscia Aparecida Lira de Melo, portadora do RG nº. 001291421/SSP/MS e do CPF nº. 941.211.251-34.

**Artigo 3º**- Os imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, instituída pelo Decreto Municipal nº. 2375, de 10 de setembro de 2014, sendo atribuído ao imóvel público o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito Mil reais) e ao imóvel particular o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Respeito por você

Prefeitura Municipal de  
**Miranda**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Parágrafo Único-** A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual e não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Artigo 4º-** As despesas decorrentes de Escritura Pública de Permuta a ser lavrada no Cartório de Registro do 2º Serviço Notarial da Comarca de Miranda/MS, bem como seu registro no Cartório de Registros de Imóveis, serão divididas pelas partes interessadas no percentual de 50% (cinquenta) por cento para cada um.

**Artigo 5º-** Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Artigo 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 11 de novembro de 2016.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIRA**  
Prefeita Municipal



# Situação Atual



# Situação Anterior





# Ficha de Registro de Imóveis

MATRÍCULA

5.362

FOLHA

01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Miranda - MS,

09 / 08 / 1.989



**IMÓVEL:** Urbano - Um lote de terreno urbano, situado no **Loteamento Jardim Mondego**, nesta Cidade e Comarca de Miranda-MS, sob n.º 10 (dez), da quadra n.º 02 (dois), com a área de **358,93 mts<sup>2</sup>** (trezentos e cinquenta e oito metros e noventa e três centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e dimensões: **ao Norte**, divisa com o lote n.º 09 (nove), na distância de 27,67 metros; **ao Sul**, divisa com o lote n.º 11 (onze), na distância de 27,55 metros; **a Leste**, limita-se com a Rua Mondego, na extensão de 13,00 metros; e **ao Oeste**, limita-se com o lote n.º 35 (trinta e cinco), também a extensão de 13,00 metros. - **Proprietária:** A Prefeitura do Município de Miranda-MS, CGC/MF sob n.º 03.452.315/0001-68, com sede administrativa à Praça Agenor Carrilho, n.º 233, nesta Cidade. - **Registro Anterior:** Matrícula n.º 4.867, fls. 188, do Livro 2-L, de Registro Geral, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 09 de agosto de 1.989. Eu (a) Wagner de Albuquerque, Oficial Substituto do Registro Geral, que a fiz escrever e subscrevo.-----

**R-1/5.362:** O imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido em uma área maior, pela Prefeitura do Município de Miranda-MS, acima qualificada; conforme requerimento, datado de 31/08/87, área essa caracterizada como bem dominical, pertencente, portanto ao Patrimônio Público Municipal; não constando valor, nem condições. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 09 de agosto de 1.989. Eu (a) Wagner de Albuquerque, Oficial Substituto do Registro Geral, que a fiz escrever e subscrevo.-----

**R-2/5.362:** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 2º Tabelião desta Comarca, Livro n.º 49, fls. 19/20vº, em data de 17 de julho de 1.989; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido por **Neide Zandonaide Nazário de Souza**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Avenida Marechal Rondon, n.º 176, Bairro Ipoze, Várzea Grande-MT, titular do CIC sob n.º 421.071.721-53; por compra feita ao Município de Miranda-MS, devidamente inscrito no CGC/MF sob n.º 03.452.315/0001-68, com sede administrativa à Praça Agenor Carrilho, n.º 233, nesta Cidade, representada pelo Prefeito Municipal - Roberto Paulo Almeida, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 870, nesta Cidade, titular do CIC sob n.º 028.387.371-04, e da C.I. RG n.º 367.135-SSP/MS; pelo preço de NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos); sem condições. Talão n.º 177/89, expedido em data de 01/08/89, pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, referente ao ITBI. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 09 de agosto de 1.989. Eu (a) Wagner de Albuquerque, Oficial Substituto do Registro Geral, que a fiz escrever e subscrevo. Emol.: NCz\$ 6,00.-----

**R-3/5.362:** Protocolo n.º 15.144, fls. 296, do Livro 1-E. - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 2º Tabelião desta Comarca, Livro n.º 53, fls. 51/52vº, em data de 23 de junho de 1.993; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido por **José Ávito de Lima**, brasileiro, solteiro, maior, marceneiro, residente à Av. Nicola Cândia, s/n.º, nesta Cidade, CIC sob n.º 303.977.581-20; por compra feita a Neide Zandonaide Nazário de Souza, professora e seu esposo Valtair Ciro de Souza, contador, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei n.º 6.515/77, portadores do CIC em conjunto sob n.º 421.071.721-53, residentes nesta Cidade; pelo preço de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros); sem condições. Talão n.º 1421-93, no valor de Cr\$ 240.000,00, expedido pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 02 de julho de 1.993. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva, Tabeliã Substituta, que a escrevi, subscrevo e assino. Emol.: Cr\$ 542.000,00.-----

**R-4/5.362:** Protocolo n.º 16.164, fls. 90vº, Livro 1-F. - Nos termos da Escritura Pública de Compra e

Continuação no verso



MATRÍCULA  
5.362

FOLHA  
01vº

Venda, lavrada nas Notas do 2º Ofício desta Comarca, Livro 54, fls. 05/06vº, em data de 19 de dezembro de 1.994; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido por **André Pires**, brasileiro, casado com **Teodora Alaman Pires**, sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a Lei n.º 6.515/77, C.I. RG n.º 038.301-SSP/MT e CIC n.º 079.840.631-72; por compra feita a José Avito de Lima, acima já qualificado; pelo preço de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); sem condições. Talão n.º 4693-9, no valor de R\$ 17,00, expedido pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, referente ao ITBI. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 16 de janeiro de 1.995. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva, Oficial Substituta do Registro Geral, que a escrevi e subscrevo. Emol.: R\$ 10,00.-.....

**R-5/5.362:** Protocolo n.º 16.378, fls. 111, do Livro 1-F. - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, Livro n.º 98, fls. 179/180, em data de 19 de abril de 1.995; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido por **Marceli Moreira Vicente**, brasileira, solteira, maior, estudante, residente à Rua Amazonas, n.º 57, Bairro São Francisco, na cidade de Campo Grande-MS, portadora da C.I. RG n.º 250.628-SSP/MS e do CIC n.º 273.363.101-25; por compra feita a André Pires, encarregado da produção, C.I. RG n.º 038.301-SSP/MT e sua esposa Dona Teodora Alaman Pires, de lides do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a Lei n.º 6.515/77, portadores em conjunto do CIC n.º 079.840.631-72, residentes e domiciliados à Rua 15 de Novembro, n.º 179, nesta Cidade; pelo preço de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); sem condições. Talão n.º 0411, no valor de R\$ 19,50, expedido pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, referente ao ITBI. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 15 de maio de 1.995. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva, Oficial Substituta do Registro Geral, que a escrevi e subscrevo. Emol.: R\$ 8,50.-.....

**R-6/5.362:** Protocolo n.º 18.630, fls. 09, Livro 1-E. - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, Livro n.º 108-F.S., fls. 126, em data de 14/08/98; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido por **Severino dos Santos Batista**, brasileiro, casado, operador de estação de tratamento de água, portador da Cédula de Identidade RG n.º 154.969-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 356.871.261-04, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Mondego, n.º 116, Jardim Mondego; por compra feita a Marceli Moreira Vicente, já qualificada; pelo preço de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); sem condições. Talão n.º 2273/98, expedido pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, referente ao ITBI. Certidão n.º 132/98, expedida pela Prefeitura local, dando quitação da vendedora com a Fazenda Municipal. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 24 de agosto de 1.998. Eu (a) Wagner de Albuquerque, Oficial do Registro Geral, que a fiz escrever, subscrevo e assino. Emol.: R\$ 25,00.-.....

**R-7/5.362:** Protocolo n.º 20.289, fls. 115vº, Livro 1-G. - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 2º Tabelionato desta Comarca, Livro 56, fls. 159/160vº, em data de 04 de setembro de 2.000; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido por **Nabil Elias Mahmud Jaffal**, brasileiro, casado com **Conceição Aparecida dos Santos Mahmud**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posteriormente ao advento da Lei 6.515/77, portador da Cédula de Identidade RG n.º 275.956-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 322.222.111-15, residente e domiciliado no Jardim Mondego, nesta Cidade; por compra feita a Severino dos Santos Batista, brasileiro, solteiro, maior, operador de tratamento de água, residente e domiciliado na Rua Mondego, 116, Jardim Mondego, nesta Cidade, CPF/MF sob n.º 356.871.261-04 e da Cédula de Identidade RG n.º 154.969-SSP/MS; pelo preço de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); sem condições. Talão n.º 2634/00, no valor de R\$ 32,00, expedido pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, referente ao ITBI. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 26 de setembro de 2.000. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva, Oficial Substituta do



# Ficha de Registro de Imóveis

MATRÍCULA

5.362

FOLHA

02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Miranda - MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Registro Geral, que a escrevi e subscrevo. Emol.: R\$ 25,00.-----

**AV-8/5.362:** Protocolo n.º 20.288, fls. 115vº, Livro 1-G. - Procedeu-se a esta averbação para consignar que, o estado civil do Sr. **Severino dos Santos Batista**, constante do **R-6/5.362** acima; é de **solteiro**, e não casado; conforme Declaração datada de 25 de agosto de 2.000, devidamente assinado pelo mesmo. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 26 de setembro de 2.000. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva, Oficial Substituta do Registro Geral, que a escrevi e subscrevo.-----

**R-9/5.362:** Protocolo n.º 21.037, fls. 172vº, Livro 1-G. - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 2º Tabelionato desta Comarca, o Livro 58, fls. 069/070, em data de 17/10/2.001; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido por **Suzerly da Silveira**, brasileiro, funcionário público estadual, casado com **Sandra Maria Carvalho da Silveira**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posteriormente a vigência da Lei 6.515/77, portador da C.I. RG n.º 3.610.237-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 448.019.809-10, residente e domiciliado na Rua Mondego, s/n.º, Jardim Mondego, nesta cidade de Miranda-MS; por compra feita a **Nabil Elias Mahamud Jaffal**, titular da C.I. RG n.º 275.956-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 322.222.111-15 e sua mulher **Conceição Aparecida dos Santos Mahmud**, titular da C.I. RG n.º 148.103-SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob n.º 601.056.311-91, brasileiros, professores, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, posteriormente ao advento da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua 13 de Junho, nesta Cidade; pelo preço de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); sem condições. Talão n.º 2.815/01, no valor de R\$ 32,00, expedido pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, referente ao ITBI. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 18 de outubro de 2.001. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva, Oficial Substituta do Registro Geral, que a fiz escrever e subscrevo. Emol.: R\$ 25,00 + Tab. J: R\$ 6,30 + Funjecc: R\$ 0,75.-

**R-10/5.362:** Protocolo n.º 24.328, fls. 05, Livro 1-I. - Nos termos da Escritura Pública de Permuta, lavrada nestas Notas, Livro 126-F.S., fls. 112/113, em data de 10 de maio de 2.005; o imóvel objeto da presente Matrícula, passa a pertencer ao **Município de Miranda**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.452.315/0001-68, com sede administrativa à Praça Agenor Carrilho, 233, nesta Cidade; por permuta feita com **Suzerly da Silveira**, brasileiro, autônomo, C.I. RG n.º 3.610.237-3-PR e CPF/MF n.º 448.019.809-10, e sua esposa **Sandra Maria Carvalho da Silveira**, C.I. RG n.º 4.047.003-4-PR e CPF/MF n.º 542.985.129-91, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, posterior a vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Mondego, 247, nesta Cidade; pelo preço de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); sem condições. Talão n.º 3363/04, no valor de R\$ 42,00, expedido pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, referente ao ITBI. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 21 de junho de 2.005. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva, Oficial do Registro Geral, que a escrevi e subscrevo. Isento de emolumentos. Digitada e conferida por mim, Rubiane Marcondes de Assis Marson, Escrevente Extrajudicial.-----

**SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA**

Reg. de Imóveis, TÍT e Doc. e Ciências Pessoas, J.úris e Tabelionato de Protesto  
CNPJ: 13.566.529/0001-67  
Rua Benjamin Constant, 571 - Centro - Miranda / MS - CEP 79200-000 - Tel: (67) 3542-3629  
e-mail: servico@registralmoreira.com.br - Cód. Serventia: 06.200-6  
Oficial - Mirante Moreira - Consultor do Selo www.mir.ms.br

**Certidão**

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula n.º 5.362 e tem valor de Certidão. Certifico ainda que não há ônus sobre o imóvel matriculado. Selo digital n.º AMO 471124-902 - Miranda-MS, 15 de setembro de 2016.  
**VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS**

- Mirante Moreira - Tabelião  
 Rubiane Marcondes de Assis - 2ª Tabelã Subst.  
 Luciana Aparecida de Oliveira - 1ª Tabelã Subst.  
 Adival Vieira Garcia - Escrevente

Adival Vieira Garcia  
Escrevente

Continuação no verso

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - Rua Benjamin Constant, 526 esquina com Floriano Peixoto - Fone: (67) 3242-2888 - Cop: 79-380-000 - Miranda - MS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
CARTÃO DO OFÍCIO  
MIRANDAVMS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
CARTÃO DO OFÍCIO  
MIRANDAVMS





**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, que entre si fazem e assinam, como abaixo se declara e contém:

**OUTORGANTES VENDEDORES: DORIVAL FIGUEIREDO ACOSTA E SUA MULHER ROSA MARIA ROCHA GOULART**  
**OUTORGADO COMPRADOR: VALDEILSON DUARTE DA SILVA**



**Saibam** quantos esta pública escritura virem, que no ano dois mil e quatorze, aos quatorze dias do mês de julho do dito ano, nesta cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, neste Serviço Notarial, à Avenida Afonso Pena, n. 117, perante mim Gesiel Faria de Souza- Substituto, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como **outorgantes vendedores DORIVAL FIGUEIREDO ACOSTA**, brasileiro, pecuarista, portador da CI-RG nº 017026- SSP/MS e inscrito no CPF nº 359.492.109-30 e sua mulher **ROSA MARIA ROCHA GOULART**, brasileira, pecuarista, portadora da CI-RG nº 088006 - SSP/MT e inscrita no CPF nº 171.450.741-68, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados a rua Pandia Calogeras, nº 959, bairro Alto, na cidade de Aquidauana-MS; e de outro lado como **outorgado comprador VALDEILSON DUARTE DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador da CI-RG nº 661631 -SSP/MS e inscrito no CPF nº 572.657.471-00, residente e domiciliado à rua 16 de Julho, nº 22, baiazinha, nesta cidade de Miranda-MS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com KATIUSCIA APARECIDA LIRA DE MELO SILVA, brasileira, comerciante, portadora da CI-RG nº 001291421- SSP/MS e inscrita no CPF nº 941.211.251-34; conhecidos de mim Substituto, do que dou fé. E, perante esta pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de: **Um lote de terreno urbano, sob n. 18 (dezoito) da quadra n. 04 (quatro), do loteamento Novo Lar, situado nesta cidade, com a área de 538,20mts<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e oito metros e vinte centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e dimensões: ao Norte, com a rua n. 01, pra onde faz frente, medindo 12,00m; ao Sul, com o loteamento Baiazinha, medindo 12,00m; ao Nascente, com o lote n. 19, medindo 44,90m e ao Poente, com o lote n. 17, medindo 44,80m; que esse imóvel acha-se devidamente registrado na Matrícula 2.588, fl 01, Livro nº 2- Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca. Declaram ainda os Outorgantes Vendedores sob às penas da lei, que não são responsáveis pelo recolhimento de contribuição à Previdência Social, não estando sujeitos as disposições do decreto lei nº 1.958/82 e que não existe sobre o imóvel ora vendido ações reais e pessoais, reipersecutórias e ônus reais, nos termos do decreto lei nº 93.240/86, que regulamenta a lei nº 7.433/85. Este Serviço Notarial se responsabiliza pela emissão da declaração sobre operação imobiliária (D O I), de que trata a instrução normativa 473/2004 e de sua oportuna remessa à Repartição Competente da Receita Federal; e disseram ainda que, possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador **VALDEILSON DUARTE DA SILVA**, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente conven-**

Avenida Afonso Pena, n.117 - Cep.:79380 - 000 - Comarca de Miranda - MS  
Fone/Fax: (67) 3242-1143 - E-mail: cartoriomassuda@terra.com.br

*[Assinatura]*

Rosa Maria Rocha Goulart  
*[Assinatura]*




## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme vistoria da Comissão de Avaliação do Município, instituída pelo decreto Municipal nº 2375 de 10 de setembro de 2014, passada a este Setor de Tributação, o imóvel objeto da matrícula nº 5.362, um lote de terreno urbano, sob nº 10(dez), da quadra nº 02(dois), no loteamento Jardim Mondego, com área de 358,93 m<sup>2</sup>, (trezentos e cinquenta e oito metros e noventa e três centímetros quadrados), do CRI local, foi avaliado no valor de R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais).

Miranda MS 27 de outubro de 2016.

  
José Luiz Zeferino  
Presidente

  
Geraldo Mesquita Rodrigues  
Membro

  
Roberto Lopes Ferreira  
membro

Prefeitura Municipal de

  
Miranda

Respeito por você



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS CNPJ: 03452315000168

PRAÇA AGENOR CARRILHO, Nº 222 - CENTRO

Ficha Cadastral Exercício: 2016

Data Emissão:	27/09/2016
Hora:	10:00:42
Exercício:	2016
Usuário:	GERALDO
Página(s):	1 de 1

**DADOS CADASTRAIS**

Cadastro: 00001596      Inscrição: 01-10-002W-0010-000      Setor:      Quadra: 00002      Lote: 00010      Unid:      Seção:      Face:  
 Cobrança: IMUNE      Período: 999      Lei:      Ateração: 21/05/2009      Cadastro: 19/04/2006      Valor Venal: **2465,85**

<b>Proprietário</b>	<b>Compromissário e/ou Co-responsável</b>
Nome: MUNICIPIO DE MIRANDA MS CPF/CNPJ 03452315000168      RG/Insc 0	Nome: MUNICIPIO DE MIRANDA MS CPF/CNPJ: 03452315000168      RG/Insc 0

<b>Endereço do Imóvel</b>	<b>Endereço de Correspondência</b>
Logra: RUA MONDEGO, 00132 - Bairro: JARDIM MONDEGO      CEP: 79380000 Loteamento:	Logra: MONDEGO, 00132 - Bairro: JARDIM MONDEGO      CEP: 79380000 Cidade MIRANDA      UF: MS

**Característica do Terreno**

Área do Terreno: 358,93      Valor Venal Terreno: 2465,85      Profundidade: 27,67      Testada: 13      Lad. Esquerdo: 0      Lad Direito: 0  
 Zoneamento: 00006 - Zona de Valorização: 6,87      Fração Ideal: 1,00

Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
0001 - OCUPAÇÃO	0001 - NÃO EDIFICADO	0	0011 - REDE TELEFONICA	0001 - SIM	0	0002 - TOPOGRAFIA	0001 - PLANO	0
0012 - ILUMINAÇÃO	0001 - SIM	0	0004 - NATUREZA	0001 - PARTICULAR	0	0014 - COLETA DE LIXO	0001 - SIM	0
0016 - LIMPEZA PUBLICA	0001 - SIM	0	0007 - REDE DE AGUA	0001 - SIM	0	0017 - PEDOLOGIA	0001 - NORMAL	0
0008 - REDE ELETRICA	0001 - SIM	0	0009 - ARBORIZAÇÃO	0001 - SIM	0	0010 - GALERIA PLUVIAL	0002 - NÃO	0
0013 - REDE DE ESGOTO	0002 - NÃO	0	0005 - SITUAÇÃO	0002 - UMA FRENTE	0	0015 - GUIAS E SARJETAS	0002 - NÃO	0
0006 - PAVIMENTAÇÃO	0002 - NÃO	1,5	0003 - UTILIZAÇÃO	0005 - INEXPLORADO	0			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS CNPJ: 03452315000168

PRAÇA AGENOR CARRILHO, Nº 222 - CENTRO

Ficha Cadastral Exercício: 2016

Data Emissão:	27/10/2016
Hora:	07:29:36
Exercício:	2016
Usuário:	GERALDO
Página(s):	1 de 1

**DADOS CADASTRAIS**

Cadastro: 00001656      Inscrição: 2588      Setor:      Quadra: 00002      Lote: 00020      Unid:      Seção:      Face:  
 Cobrança: NORMAL      Período:      Lei:      Ateração: 19/04/2006      Cadastro: 19/04/2006      Valor Venal: **3697,43**

<b>Proprietário</b> Nome: VALDEILSON DUARTE DA SILVA CPF/CNPJ 57265747100      RG/Insc	<b>Compromissário e/ou Co-responsável</b> Nome: VALDEILSON DUARTE DA SILVA CPF/CNPJ: 57265747100      RG/Insc
--	---

<b>Endereço do Imóvel</b> Logra: RUA CELSO FERDINANDO THIRY, 00026 - Bairro: NOVO LAR      CEP: 79380000 Loteamento:	<b>Endereço de Correspondência</b> Logra: CELSO THIRY, 671 - Bairro: CENTRO      CEP: 79380000 Cidade MIRANDA      UF: MS
---	--

**Característica do Terreno**

Área do Terreno: 538,20      Valor Venal Terreno: 3697,43      Profundidade: 45,3      Testada: 12      Lad. Esquerdo: 0      Lad Direito: 0  
 Zoneamento: 00006 - Zona de Valorização: 6,87      Fração Ideal: 1,00

Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
0001 - OCUPAÇÃO	0001 - NÃO EDIFICADO	0	0011 - REDE TELEFONICA	0001 - SIM	0	0002 - TOPOGRAFIA	0001 - PLANO	0
0012 - ILUMINAÇÃO	0001 - SIM	0	0004 - NATUREZA	0001 - PARTICULAR	0	0014 - COLETA DE LIXO	0001 - SIM	0
0016 - LIMPEZA PUBLICA	0001 - SIM	0	0007 - REDE DE AGUA	0001 - SIM	0	0017 - PEDOLOGIA	0001 - NORMAL	0
0008 - REDE ELETRICA	0001 - SIM	0	0009 - ARBORIZAÇÃO	0001 - SIM	0	0010 - GALERIA PLUVIAL	0002 - NÃO	0
0013 - REDE DE ESGOTO	0002 - NÃO	0	0005 - SITUAÇÃO	0002 - UMA FRENTE	0	0015 - GUIAS E SARJETAS	0002 - NÃO	0
0006 - PAVIMENTAÇÃO	0002 - NÃO	1,5	0003 - UTILIZAÇÃO	0005 - INEXPLORADO	0			

**Históricos**

Data: 09/07/2014 Login: GERALDO Lado par da Rua Celso Thiry esquina com a Rua Ludgero de Albuquerque

Data: 09/07/2014 Login: GERALDO valor de avaliação R\$ 50.000,00.





Miranda-MS, 22 de novembro de 2016

Ofício nº 701 /2016/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei , abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 10/2016** que “Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel público Municipal com imóvel particular e dá outras providências”. De autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

  
**Ver. Francisco Cebalho Medeiros**  
Presidente da Câmara

Exma. Sra.  
**ELANGE RIBEIRO**  
Presidente da CCJ

*Recebido em  
22/11/2016*  


**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**





Miranda-MS, 08 de novembro de 2016

Ofício nº 662 /2016/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópias dos Projetos de Lei, abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 007/2016** que “Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública ao Instituto de Pesquisa da Diversidade Intercultural”. De autoria da Vereadora Elange Ribeiro

**Projeto de Lei nº 008/2016** que “Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda”. De autoria da Vereadora Elange Ribeiro

- **Projeto de Lei nº 007/2016** que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município de Miranda/MS. De autoria do Executivo Municipal **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

  
Ver. Francisco Cebalho Medeiros  
Presidente da Câmara

Exma. Sra.  
ELANGE RIBEIRO  
Presidente da CCJ

*Recebido em  
08/11/16  
[Handwritten signature]*



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 11 de novembro de 2016.

OFÍCIO Nº 525/2016/GAB/PMM

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS

PROCOLO Nº 115  
ENTRADA 16/11/16  
SAÍDA \_\_\_\_\_  
ASSINATURA [Assinatura]

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 10 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016** que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

EXMO. SENHOR  
VEREADOR FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Nesta

Prefeitura Municipal de

  
**Miranda**

Respeito por você



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº. 17 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.  
PROJETO DE LEI Nº. 10 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Senhor Presidente.  
Senhores vereadores.**

Honrosamente submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 10 de 11 de novembro de 2016 que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Cumpre-nos informar que a permuta de que trata o Projeto de Lei em apreço visa regularizar a situação de fato estabelecida há alguns anos atrás, em que a Prefeitura Municipal, com anuência do proprietário, utilizou o imóvel objeto da matrícula nº. 2588 do CRI local para prolongamento da Rua Ludgero de Albuquerque, visando obter acesso para a Rua Projetada, no Bairro Novo Lar, neste município.

Para proporcionar ao Sr. Valdeison Duarte da Silva uma justa compensação é que se pretende a autorização para que o mesmo receba o imóvel matriculado sob o nº. 5362 do CRI de propriedade municipal, a título de permuta, evitando assim qualquer discussão a título de indenização.

Além disto, ressaltamos os imóveis foram avaliados e não se exige licitação em face da impossibilidade de realização, pois a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória, segundo dispõe o artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Contando com a costumeira eficiência dos nobres Edis no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, e aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço, ao tempo que solicitamos seja a matéria apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Miranda/MS 11 de novembro de 2016.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

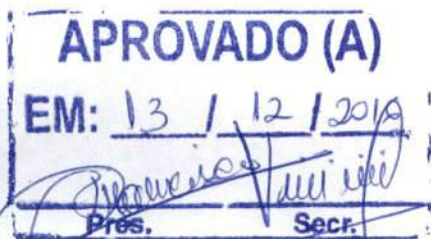


**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF**

**PROJETO DE LEI N. 010/2016**

**AUTOR:** Poder *Executivo Municipal*

*PROJETO DE LEI Nº 010/2016, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*



**PARECER DO RELATOR**


**Relatório:**

O Projeto de Lei n. 010/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 16 de novembro de 2016. Trata-se de Projeto que, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 010/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 01 de dezembro de 2016.

  
Ver. Adilson Jose Saraiva  
**Relator da COF**

**PARECER DA COMISSÃO**

**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

O Presidente e o Secretário da Comissão APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 010/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

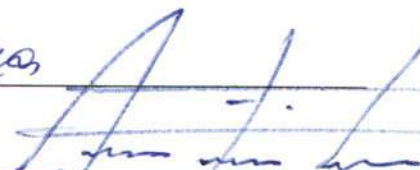
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 01 de dezembro de 2016.

**Presidente:** Ver. Fabio Santos Florença



**Relator:** Ver. Adílson Jose Saraiva



**Secretário:** Ver. Marcio Faustino de Almeida





## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

### PROJETO DE LEI N. 010/2016

**AUTOR:** Poder *Executivo Municipal*

*PROJETO DE LEI Nº 010/2016, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*



### PARECER DO RELATOR

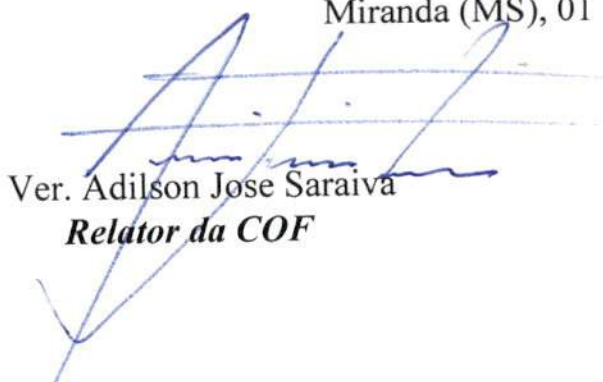
#### **Relatório:**

O Projeto de Lei n. 010/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 16 de novembro de 2016. Trata-se de Projeto que, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 010/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 01 de dezembro de 2016.

  
Ver. Adilson Jose Saraiva  
**Relator da COF**

**PARECER DA COMISSÃO**

**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

O Presidente e o Secretário da Comissão APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 010/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.


Miranda (MS), 01 de dezembro de 2016.

**Presidente:** Ver. Fabio Santos Florença



---

**Relator:** Ver. Adílson Jose Saraiva



---

**Secretário:** Ver. Marcio Faustino de Almeida



---



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 010/2016

**AUTOR:** *Executivo Municipal*



***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel público municipal com imóvel particular e dá outras providências.”***

PARECER DO RELATOR

**Relatório:**

O Projeto de Lei n. 010/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 16 de Novembro de 2016. Trata-se de Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel público municipal com imóvel particular e dá outras providências.*

É o relatório.

**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 010/2016, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos, ainda, os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 02 de Dezembro de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza  
**Relator da CCJ**

PARECER DA COMISSÃO

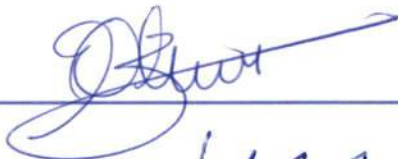
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e a Secretária da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 010/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando este em conformidade com a Lei Orgânica do município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 02 de Dezembro de 2016.

**Presidente** Ver. Elange Ribeiro

  
\_\_\_\_\_

**Relator.** Ver. Edson Moraes de Souza

  
\_\_\_\_\_

**Secretário** Ver. Katia Gissele Acunha Roas

**AUSENTE**  
\_\_\_\_\_



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 010/2016

AUTOR: *Executivo Municipal*



*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel público municipal com imóvel particular e dá outras providências.”*

PARECER DO RELATOR

**Relatório:**

O Projeto de Lei n. 010/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no dia 16 de Novembro de 2016. Trata-se de Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel público municipal com imóvel particular e dá outras providências.*

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 010/2016, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos, ainda, os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 02 de Dezembro de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza  
**Relator da CCJ**

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e a Secretária da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 010/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando este em conformidade com a Lei Orgânica do município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 02 de Dezembro de 2016.

**Presidente** Ver. Elange Ribeiro 

**Relator.** Ver. Edson Moraes de Souza 

**Secretário** Ver. Katia Gissele Acunha Roas **AUSENTE**